

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO

IMPRENSA ELETRÔNICA

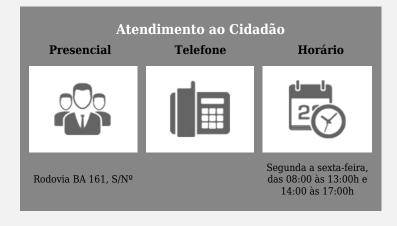
Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SITIO DO MATO•BA





SEGUNDA•FEIRA, 05 DE MAIO DE 2025 ANO XIX | Nº 1915

RESUMO

DECRETOS

 \bullet DECRETO 068 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA MUNICIPAL E REVOGA AS DISPOSIÇÃO DO DEC Nº 066

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

o AVISOS DE DL 047 E 048.2025 - DOP



SEGUNDA•FEIRA, 05 DE MAIO DE 2025 • ANO XIX | Nº 1915



DECRETO Nº 068, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Declara, em situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência" as áreas do Município de Sítio do Mato (BA), desastre, conforme COBRADE 1.4.1.1.0, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no Inciso VII do Art. 7º, Inciso VI, do artigo 8º a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

- I. O longo período de estiagem que assola o semiárido baiano e em especial toda a zona rural onde persistem as situações que objetivaram a decretação de situação de emergência no Município de Sítio do Mato (BA) e sendo necessárias medidas mais efetivas que visem eliminar ou minimizar os impactos danosos causados pela estiagem;
- II. As ocorrências nos povoados dos quilombolas, pescadores artesanais, ribeirinhas, assentamento de reforma agrária, agricultor familiar, comunidades tradicionais diretamente afetadas, residentes no Distrito de Gameleira da Lapa (primeiro distrito de Sítio do Mato) e na sede do município, somando um total geral de pessoas atingidas na zona rural e zona urbana de 2.920 pessoas;





- **III.** Desabastecimento de água potável, alimentação, medicamentos, atendimento médico, material de higiene pessoal, dentre outras necessidades básicas das comunidades em virtude da falta de água;
- IV. Que a magnitude do desastre atingiu a classificação de nível II ou de média intensidade, fazendo com que superasse a capacidade de gerenciamento pelo poder público municipal, comprometendo a sua capacidade de resposta, necessitando de aportes de recursos dos entes estadual e federal, além dos recursos do município;
- V. Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade.

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município de Sítio do Mato BA, registradas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado *como "Situação de Emergência" as áreas do Município de Sítio do Mato (BA), desastre, conforme COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, com alterações mediante Portaria nº 3646 de 20 de dezembro, de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.*
- **Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.





- **Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC.
- **Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I <u>adentrar em residências</u> para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II <u>usar de propriedade particular</u>, no caso de iminente perigo público,
 assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- **Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.
- **§ 1º**. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.





§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições do Decreto nº 066 de 24 de abril de 2025.

Art. 8º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.



SEGUNDA•FEIRA, 05 DE MAIO DE 2025 • ANO XIX | Nº 1915



Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio do Mato, Estado da Bahia, em 05 de maio de 2025.

ALFREDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES JUNIOR Prefeito Municipal





AVISO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Sitio do Mato**, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº.14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso de Dispensa de Licitação:

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 047/2025 - Processo Administrativo nº 075/2025 - Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Instrumentos Musicais para o município de Sitio do Mato/Ba.

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 048/2025 - Processo Administrativo nº 076/2025 - Objeto: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Projeto Elétrico para o município de Sitio do Mato/Ba.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a protocolarem suas propostas para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência e conforme modelo de proposta, exclusivamente para o setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Sitio do Mato – BA, localizada na Rodovia 161 s/nº – Sitio do mato – BA – Cep: 47.610-000, no horário local das 08h00min às 17h00min. Data limite para apresentação das propostas dia 09/05/2025. Sitio do Mato/Ba, 06 de Maio de 2025. Comissão Especial de Licitação – CEL.







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/9657-61D3-C3E1-04FF-C66F ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9657-61D3-C3E1-04FF-C66F



Hash do Documento

a80a24b034310be616ff57caa40a5a587a9e76ddf171396e82239a7689c5dd67

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/05/2025 17:00 UTC-03:00